

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

O **SINDICOM** – Sindicato do Comércio Atacadista e Varejista do Município de Itabuna e o **SECI** – Sindicato dos Empregados no Comércio de Itabuna, firmam a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO** que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

DAS DATAS

Cláusula nº. 01 – DO PERÍODO

A presente convenção terá validade de **01** (um) ano, vigendo a partir de **01.11.2009** até **31.10.2010**.

Cláusula nº. 02 – DA DATA BASE

Fica acordada a manutenção da data base da categoria em **01 de Novembro de cada ano**.

DAS VANTAGENS ECONÔMICAS

Cláusula nº. 03 – DO REAJUSTE

Os empregadores reajustarão os salários de seus empregados, a partir de **01.11.2009**, no percentual de **6,0%**.

§ 1º. Os empregados que recebem salário igual ao piso normativo da respectiva função receberão o piso salarial conforme o quadro inserido na cláusula quarta.

§ 2º. O reajuste indicado no caput será aplicado aos salários vigentes em **31.10.2009**.

Cláusula nº. 04 – DOS PISOS SALARIAIS

Aos empregados com mais de **03** (três) meses de trabalho na mesma empresa fica assegurado o piso salarial conforme a função exercida e nos valores abaixo estipulados, respeitando-se, todavia, condições mais vantajosas eventualmente existentes.

NÍVEL	FUNÇÕES	VALOR DO PISO SALARIAL
I	Empregados que exercem as funções de Office Boy, faxineiro, carregador, copeiro, empacotador, entregador e servente.	R\$ 512,00
II	Caixa	R\$ 550,00
III	Gerente, Sub-gerente e assemelhados.	R\$ 710,00
IV	Empregados que exercem as demais funções.	R\$ 537,00

Cláusula nº. 05 – DOS TRIÊNIOS

Os empregadores pagarão aos seus empregados, por cada **TRIÊNIO** de trabalho na mesma empresa, o valor correspondente a **4%** (quatro por cento) do respectivo salário.

Cláusula nº. 06 – DA QUEBRA DE CAIXA

Aos empregados que exerçam a função de **CAIXA**, e ou aos seus substitutos, os empregadores pagarão, a título de QUEBRA DE CAIXA, um adicional equivalente **10%** (dez por cento) do respectivo salário.

Cláusula nº. 07 – FÉRIAS, 13º SALÁRIO, AVISO PREVIO E...

O pagamento de férias, 13º salário, aviso prévio e licença remunerada por motivo de saúde (os 15 dias de responsabilidade da empresa) dos empregados comissionados serão calculados pela média da remuneração dos últimos **04** (quatro) meses.

Cláusula nº. 08 – DO REPOUSO REMUNERADO

O repouso remunerado (domingos, feriados e dias santificados) dos comissionados será calculado mediante divisão do valor das comissões auferidas no mês pelo número de dias trabalhados, multiplicando-se o quociente pelo numeral relativo aos dias de repouso remunerado.
RSR= Valor das comissões auferidas no mês : número de dias trabalhados x dias de repouso

Cláusula nº. 09 – DA COMPENSAÇÃO DE AUMENTOS

Serão compensados todos os aumentos, espontâneos ou não, incorporação de abonos ou gratificações, concedidos depois de **01.11.2008 e 01.11.2009**. Excetuam-se aí os aumentos decorrentes do término de aprendizagem, reclassificação, promoção por antiguidade, merecimento, transferência de cargo, de função, de estabelecimento ou localidade, assim como designação para novo cargo ou função com salário mais elevado, equiparação salarial ou de salário resultante de sentença transitada em julgado, aplicando-se, em tais casos, o reajuste integral previsto na Cláusula nº. 03.

Parágrafo Único: Não haverá restituição de salário por efeito da presente convenção.

Cláusula nº. 10 – DO ADIANTAMENTO DE SALÁRIOS

Não será obrigatório o adiantamento salarial. Todavia, caso o empregador tenha disponibilidade e seja solicitada de forma escrita pelo empregado, a empresa poderá conceder, o adiantamento salarial entre os dias **15** (quinze) e **20** (vinte) do mês vincendo, no percentual de **40%** (quarenta por cento), respeitando-se os procedimentos preexistentes.

Cláusula nº. 11 – DOS EMPREGADOS COMISSIONADOS

Os empregados que recebem remuneração na base de comissão serão regidos pelos seguintes dispositivos:

a) Os empregadores anotarão na CTPS o **percentual** da comissão;

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including a large signature on the left, the letters 'f c c' in the center, and another signature on the right.

b) Aos empregados remunerados por comissão fica assegurado, no mínimo, o equivalente ao salário mínimo por mês, ou, se contar com mais de 03 (três) meses na mesma empresa, ao piso salarial da categoria;

c) O empregado comissionado não será responsabilizado pelo inadimplemento dos compradores nas vendas a prazo, e nem pelos cheques recebidos, desde que a venda a prazo e ou o recebimento do cheque tenha se efetuado dentro das regras estabelecidas previamente pela empresa, ou, ainda, se autorizados por gerentes (venda e recebimento dos cheques);

d) Fica proibido aos empregadores exigir cota mínima para cumprimento dos seus empregados comissionados vinculados a percepção da comissão ao alcance da cota.

e) Os empregados comissionados não farão jus à remuneração por labor em horas extraordinárias, entretanto, a empresa pagar-lhes-á o adicional de 50% que será calculado a partir da seguinte fórmula: ADICIONAL DE HORAS EXTRA = valor das comissões auferidas no mês : 220 x quantidade de horas extras no mês.

DOS BENEFICIOS SOCIAIS

Cláusula nº. 12 – DA ADMISSÃO POR EXPERIÊNCIA

Fica expressamente proibido admitir empregado por experiência quando comprovado, através de anotações na CTPS, que o mesmo já tenha trabalhado na referida função na mesma empresa, nos 18 (dezoito) meses anteriores à nova contratação.

Cláusula nº.13 – DAS TRANSFERÊNCIAS

Só se permitirá a transferência do empregado comissionado de um estabelecimento para outro, se da remoção não resultar prejuízo para o mesmo.

Cláusula nº. 14 – CAIXAS / PRESTAÇÃO DE CONTAS

Os empregados que trabalham na função de CAIXA ficam obrigados a prestar contas do movimento do caixa diariamente.

Cláusula nº. 15 – DOS UNIFORMES

As empresas que exigirem uso de uniforme, fornecerão a seus empregados, gratuitamente, até 03 (três) uniformes/ano. O uso do uniforme será regulamentado pelas empresas quanto às restrições de uso e conservação.

Cláusula nº. 16 – DOS VALES TRANSPORTES

Os empregadores, no cumprimento das Leis nº 7.418/85 e 7.619/87, e pelo Decreto 95.247/87 fornecerão aos seus empregados, no início de cada semana, os vales transportes necessários ao deslocamento residência – trabalho – residência, observando-se, para o cálculo da quantidade, o deslocamento do empregado para tomar as refeições em casa.

Cláusula nº. 17 – DO FORNECIMENTO DE LANCHES

As empresas se obrigam a fornecer lanche no valor mínimo de R\$5,00 (cinco reais), aos seus empregados, gratuitamente, após a 1ª hora extraordinária de trabalho.

Cláusula nº. 18 – DAS FUNÇÕES

Os empregados que exerçam as funções elencadas nos incisos II, III e IV da Cláusula 04 não estão obrigados a exercer tarefas de carga e descarga de mercadorias, nem de lavagem das instalações da empresa.

Cláusula nº. 19 – ESTABILIDADE PROVISÓRIA

Fica assegurada a estabilidade provisória aos empregados dos estabelecimentos comerciais nos seguintes termos:

- a) Ao pré-aposentado – por **02** (dois) anos, aos empregados com mais de **10** (dez) anos de serviço na mesma empresa e há **02** (dois) anos da data da aquisição ao direito à aposentadoria.
- b) À empregada gestante – desde à concepção até 180 (cento e oitenta) dias após o parto;
- c) Ao empregado que esteja prestando serviço militar – durante o cumprimento da obrigação cívica até 60 (sessenta) dias após a dispensa.

§ 1º - Fica estabelecido que a concessão da estabilidade provisória na alínea “c” ficará adstrita à apresentação, pelo empregado, do(s) documento(s) pertinente à comprovação, tais como: documento firmado pelo Exército Brasileiro informando a data de encerramento do serviço militar.

§ 2º - Os empregados em gozo do benefício da estabilidade provisória só poderão ser dispensados nesse período se por justa causa, exceção feita aos pré-aposentados, os quais, se completado a idade limite ou o tempo de contribuição para aposentadoria voluntária não o fizerem perderão o direito ao benefício da estabilidade.

Cláusula nº. 20 – FALTAS JUSTIFICADAS

Considerar-se-ão justificadas e serão abonadas as faltas dos empregados estudantes decorrentes do comparecimento a exame de vestibular em estabelecimentos oficial de ensino ou reconhecido oficialmente, desde que cientificado o empregador com antecedência mínima de **48 h** (quarenta e oito horas), ficando o empregado com a obrigação de comprovar, posteriormente, o referido comparecimento.

Parágrafo Único – A jornada de trabalho dos empregados estudantes não poderá ser alterada se implicar em prejuízo ao seu comparecimento às aulas.

Cláusula nº. 21 – DO AUXÍLIO FUNERAL

As empresas com número igual ou maior que **10** (dez) Empregados concederão um AUXÍLIO FUNERAL no valor de **02** (dois) salários mínimos que serão pagos ao cônjuge sobrevivente ou dependentes de Empregado com quem esteja vinculado à época do falecimento.

Cláusula nº 22 – DAS CONDIÇÕES DE TRABALHO

Os Empregadores se obrigam a manter sanitários e água potável para seus Empregados.

Cláusula nº 23 – DO PROGRAMA DE PREVENÇÃO.

As empresas que estiverem obrigadas a elaborar o PCMSO nos termos definidos na legislação, obrigam-se a implementar o Programa de Ginástica Laboral, caso ainda não tenham implantado, com a respectiva indicação no PCMSO.

Cláusula nº 24 – DO EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

As empresas fornecerão, gratuitamente, Equipamentos de Proteção Individual, em áreas que sejam de uso obrigatório, de acordo com a legislação vigente e o PPRA.

DAS JORNADAS DE TRABALHO

Cláusula nº. 25 – DO CUMPRIMENTO DAS JORNADAS DE TRABALHO

Fica autorizado, desde já, independentemente de acordo de compensação, que as jornadas semanais – 44h (quarenta e quatro horas) – sejam cumpridas de forma flexível, podendo, inclusive, na hipótese de supressão do trabalho aos sábados, ser dividida em 05 (cinco) jornadas iguais com extensão de 8:48h (oito horas e quarenta e oito minutos) cada.

Cláusula nº. 26 – DO INTERVALO INTRAJORNADA

As empresas que façam opção por não fechar suas portas no horário de almoço, particularmente as lojas de conveniência, ficam autorizadas, nos termos do que preceitua o Art. 71 da CLT, a ampliarem o intervalo intrajornada mediante acordo com o SECI – Sindicato dos Empregados no Comércio de Itabuna.

Parágrafo Único - As empresas do comércio de Itabuna poderão funcionar nos dias de repouso – Domingos, feriados e dias santificados – de acordo com a legislação vigente.

Cláusula nº. 27 – DA COMPENSAÇÃO DE JORNADA

Fica estabelecido para o comércio em geral, nos termos da legislação vigente, obedecida as formalidades legais, que as empresas poderão compensar as horas excedentes da jornada normal mediante a concessão de folgas, obedecendo, todavia, as seguintes regras:

I – Considerando o limite legal de 8 (oito) horas para cada jornada diária, as empresas só poderão fazer a compensação da nona hora trabalhada, até o limite máximo de oito horas semanais, e, nos casos em que o (s) trabalhador (s) venha a ultrapassar a nona hora de trabalho em um mesmo dia, o tempo excedente será pago, obrigatoriamente como hora extraordinária, e, em tais casos, com acréscimo de cinquenta por cento;

II – Obedecido o limite previsto no item I, a compensação das horas de trabalho que excederem a jornada diária (nona hora) será feita durante a semana em que tais horas forem trabalhadas, mediante a concessão de folgas ou pagamento na forma de horas extras, estas com acréscimo de 50% (cinquenta por cento). As folgas compensatórias deverão ser concedidas na semana subsequente;

III – Caso o empregado manifeste o interesse de prolongar um final de semana em decorrência de um feriado, ou mesmo, se e quando necessário faltar ao trabalho por curto período com o objetivo de visitar os seus familiares ou prestar assistência a parentes que esteja enfermo, compromete-se a, se assim exigir a empresa como condição para conceder a folga pretendida, a compensar as horas não trabalhadas em outros dias, observando, todavia, que as horas acrescidas à jornada de trabalho não poderão exceder de 02 (duas) horas a cada dia, até o total de horas a compensar.

§ 1º - A empresa fornecerá ao empregado, mensalmente, um documento contendo o histórico das horas extras trabalhadas, das horas extras compensadas, das folgas concedidas e das horas extras pagas.

Cláusula nº. 28 – DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO ESPECIAL DO COMÉRCIO.

Ficam autorizadas as empresas do comércio de Itabuna a funcionar com a mão de obra de seus empregados nos dias e horários abaixo especificados, obrigando-se, em tais casos, a pagar a dobra do domingo e as horas suplementares.

DO PERÍODO NATALINO

ITEM	PERÍODO	HORÁRIO DE INÍCIO	HORÁRIO DE TÉRMINO
I	10 e 11/12/2009	9:00	20:00
II	12/12/2009	9:00	17:00
III	14 a 18/12/2009	9:00	21:00
IV	19/12/2009	9:00	18:00
V	20/12/2009	14:00	20:00
VI	21 a 23/12/2009	09:00	22:00
VII	24/12/2009	9:00	18:00

DO PERÍODO JUNINO

ITEM	PERÍODO	HORÁRIO DE INÍCIO	HORÁRIO DE TÉRMINO
I	11/06/2010	9:00	19:30
II	12/06/2010	9:00	18:00
III	19/06/2010	9:00	18:00

§ 1º - Em compensação à jornada do período junino, as empresas não funcionarão e concederão folga a seus empregados no dia 02.01.2010.

§ 2º - As empresas que desejarem funcionar no dia 02.01.2010, não poderão utilizar o horário especial do período junino, devendo, para tanto, informar ao SECI e ao SINDICOM.

Cláusula nº. 29 - DO CALENDÁRIO DO PERÍODO ESPECIAL DO DIA DAS MÃES E DOS PAIS.

Independentemente dos feriados nacionais, estaduais e municipais previstos na legislação pertinente, as empresas concedem aos seus Empregados a folga referente à SEGUNDA-FEIRA do CARNAVAL OFICIAL.

Na segunda-feira imediatamente posterior ao CARNAVAL MUNICIPAL DE ITABUNA o comércio funcionará a partir das 12h.

§ 1º - Em compensação às folgas acima concedidas, os Empregados trabalharão nas datas abaixo elencadas – jornadas especiais de 06 (seis) horas ou ampliação das jornadas normais em 04 (quatro) horas – sem que façam jus ao pagamento de horas extras.

ITEM	DATA	DIA DA SEMANA	OBSERVAÇÕES
I	08.05.2010	Sábado	Véspera Dia das Mães – Ampliação até 18:00 h.
II	07.08.2010	Sábado	Véspera Dias dos Pais – ampliação até 18:00h

§ 2º - Fica facultado às empresas cujo ramo de atividade não carree benefícios nas datas enumeradas no parágrafo anterior, a laborar em jornadas especiais de igual extensão em outras datas, bastando, para tanto, informar ao sindicato profissional, por escrito, com antecedência mínima de 10 (Dez) dias.

Cláusula nº. 30 – DO AVISO PRÉVIO.

Todo empregado com idade igual ou superior a 50 (cinquenta) anos, quando despedido sem justa causa, terá direito ao aviso prévio de 60 (sessenta) dias, desde que contenha ou venha a contar com 10 (dez) anos ou mais a serviço na empresa.

Cláusula nº. 31 – DOS CONVÊNIOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E PLANO DE SAÚDE

As empresas farão, facultativamente, planos de saúde para seus empregados, através de convênios com empresas de assistência médica e de planos de saúde, ficando desde já autorizadas a descontar, se assim o quiserem, até a integralidade da mensalidade.

§ 1º - Fica facultado ainda às empresas a custearem, em conjunto com o empregado, no valor da mensalidade, após prévio ajuste entre empregador e empregado.

Cláusula nº. 32 - DA HOMOLOGAÇÃO – ENTREGA DE CARTA DE REFERÊNCIA

Quando da homologação da rescisão os empregadores fornecerão carta de referência ao empregado que se demitir ou for despedido sem justa causa, sob pena de, não o fazendo, serem obrigados a pagar aos respectivos empregados uma multa equivalente a 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo, conforme previsto na **Cláusula nº. 41** desta CCT.

§ 1º - Os empregadores são obrigados apresentar no ato da homologação das rescisões contratuais de seus empregados, os comprovantes de quitação das taxas assistenciais devidas ao SECI, bem como os comprovantes da contribuição sindical do referido sindicato.

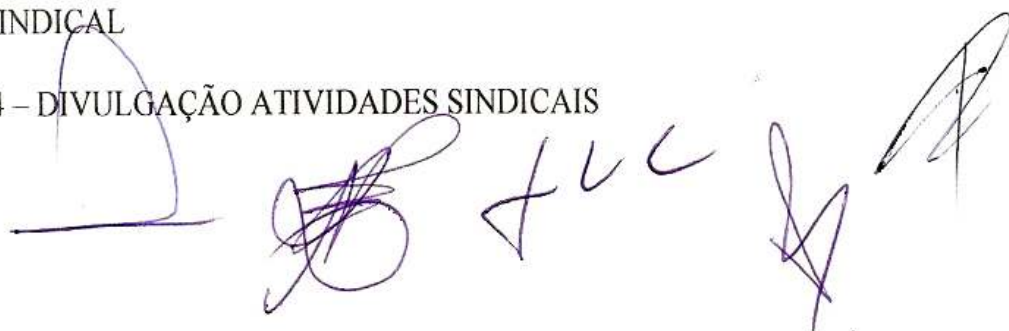
§ 3º - O SECI fornecerá ao SINDICOM mensalmente informações acerca das empresas que homologaram termo de rescisão contratual.

Cláusula nº. 33 – DAS SOLICITAÇÕES AO SECI

A empresa interessada em fazer alguma postulação ao SECI, deverá fazê-lo com antecedência razoável, para que o SECI tenha tempo de analisar e responder ao Solicitante no prazo máximo de TRÊS dias a contar da data da Solicitação.

DA PARTE SINDICAL

Cláusula nº 34 – DIVULGAÇÃO ATIVIDADES SINDICAIS



Os empregadores permitirão a fixação de cartazes, notas e folhetos sindicais que sejam do interesse dos empregadores, desde que não contenham ofensas ou agressões às empresas, seus administradores, proprietários ou empregados.

Parágrafo Único – Os empregadores se comprometem a permitir o ingresso de dirigentes sindicais, devidamente identificados, no âmbito de suas empresas para divulgação das atividades da Entidade, desde, que o SECI solicite por escrito a visita com dois dias de antecedência, que deverá está acompanhado com cópias dos documentos que serão distribuídos aos empregados.

Cláusula nº. 35 – LIBERAÇÃO DE DIRIGENTE SINDICAL

Por força da presente convenção o SECI – Sindicato dos Empregados no Comércio de Itabuna, indicará um membro de sua diretoria que ficará desobrigado do cumprimento de suas funções na empresa para a qual trabalha.

§ 1º - O diretor indicado não terá prejuízo de sua remuneração mensal (salário fixo + média do salário variável nos últimos 04(quatro) meses) que continuará sendo paga pela empresa durante o período em que estiver a serviço do Sindicato profissional.

§ 2º - Fica estabelecido que a indicação do Diretor Sindical não poderá recair sobre empregado de empresa com número igual ou inferior a 15(quinze) empregados.

§ 3º - Quanto às liberações parciais, dos demais dirigentes, quando solicitado pelo sindicato, na forma do prazo previsto na CLT, a empresa obriga-se a pagar os encargos sociais, referentes ao período da liberação, de forma proporcional, bem como será considerado como falta justificada para efeito de cômputo da concessão de férias.

Cláusula nº. 36 – DAS MENSALIDADES SINDICAIS

As empresas farão o desconto em folha de pagamento, atendidas as seguintes condições:

- a) Desde que recebam autorização escrita do Empregado;
- b) Desde que solicitada, por escrito, com relação nominativa dos Empregados, pelo sindicato;
- c) Se o repasse for feito através de crédito em conta bancária a ser indicada pelo sindicato.

Cláusula nº. 37 – DA TAXA ASSISTENCIAL SECI

Os empregadores descontarão da remuneração de seus empregados, associados ou não a entidade profissional, a título de taxa assistencial, em favor do SECI, mensalmente, a importância de R\$8,00 (oito reais) incidentes sobre os meses de fevereiro/2010, abril/2010, maio/2010, junho/2010, julho/2010, agosto/2010 e setembro/2010, cada, a partir do mês subsequente à assinatura deste instrumento, desde que não exista oposição manifestada, pelo empregado, por escrito, de próprio punho, individualmente e diretamente ao SECI, no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da publicação citada no parágrafo seguinte.

§ 1º – As empresas afixarão nos murais e o SECI divulgará em pelo menos um boletim informativo, no prazo de até DOIS dias após a assinatura deste instrumento, o inteiro teor desta Cláusula, sob pena de devolução dos valores descontados, ao trabalhador, pela parte que não cumprir a obrigação da divulgação.

§ 2º - Os valores descontados a título de Taxa Assistencial, pelas empresas, serão repassados ao SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE ITABUNA até o dia 10 do mês subsequente ao do desconto, através de recolhimento bancário em guia fornecida pela entidade. Devendo, ainda, as empresas, fornecer ao SECI a relação nominativa dos empregados contribuintes, constando o número da CTPS, a data de admissão e matrícula funcional.

Cláusula Nº. 38 – TAXA ASSISTENCIAL SINDICOM

Os empregadores recolherão em favor do SINDICOM, a título de TAXA ASSISTENCIAL, os seguintes valores:

- a) Micro empresa: R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) por ano;
- b) Pequeno porte: R\$ 50,00 (cinquenta reais) por ano;
- c) Empresas normais: R\$ 120,00 (cento e vinte reais) por ano.

Parágrafo Único - O pagamento deverá ser efetuado até **31 de março de 2010**.

Cláusula Nº. 39 – DA CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PATRONAL

Todas as empresas comerciais estabelecidas no Município de Itabuna, de qualquer ramo, mesmo que aqui não tenha sua matriz, e que mantenha apenas filial, deverão recolher para o SINDICOM, até **31 de maio de 2010**, à título de CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA, para custeio do sistema confederativo de representação sindical, na forma do artigo 8º, inciso IV da Constituição Federal de 1988 e do artigo 513, alínea “e” da CLT.

§ 1º - Ficam estipulados os seguintes valores para o recolhimento:

- a. Empresas com 0 a 5 empregados – R\$ 48,00;
- b. Empresas com 6 a 10 empregados – R\$ 95,00;
- c. Empresas com 11 a 20 empregados – R\$ 126,00;
- d. Empresas com 21 a 30 empregados – R\$ 196,00;
- e. Empresas acima de 31 empregados – 385,00.

§ 2º - O recolhimento deverá ser através de guias bancárias fornecido pela entidade beneficiária.

§ 3º - Ficam isentas do pagamento desta contribuição as empresas que sejam associadas ao SINDICOM e que recolham a Taxa Assistencial.

DAS PENALIDADES

Cláusula nº. 40 – DO RECOLHIMENTO DAS TAXAS ASSISTENCIAIS

O recolhimento das TAXAS ASSISTENCIAIS, devidas aos sindicatos convenientes em data posterior ao quanto convencionado nas Cláusulas acima, implicará na cobrança de multa igual a 2% (dois por cento) do valor devido, atualização monetária pela variação do INPC e juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês.

Cláusula nº. 41 – DAS COMISSÕES TEMÁTICAS:

As partes constituirão as seguintes comissões paritárias para discutir e convencionar os seguintes temas:

- a) Saúde do Trabalhador;
- b) Revitalização do Comércio;
- c) Qualificação e Requalificação Profissional

Cláusula nº. 42 – DA AÇÃO DE CUMPRIMENTO


A infração a qualquer das Cláusulas previstas no presente acordo ensejará o ajuizamento de Ação de Cumprimento e, concomitantemente, será aplicada à parte infratora, empregado ou empregador, individualmente, multa no valor equivalente a **50% (cinquenta por cento)** do salário mínimo em favor da parte prejudicada.

E por estarem justos e acordados os diretores sindicais assinam o presente instrumento em 06 (seis) vias, sendo 01 (uma) para registro no Ministério do Trabalho, 01 (uma) para cada uma das entidades presente na Convenção Coletiva de Trabalho e 01 (uma) via para cada uma das varas desta comarca.

Itabuna, 07 de Dezembro de 2009.

SINDICOM


Sindicato do Comércio Atacadista e Varejista
do Município de Itabuna


José Adauto dos Santos Vieira
Presidente


Eduardo Oliveira Carqueija Júnior
Membro do Comitê de Negociação


Edinaldo Cabral Velanes Júnior
Membro do Comitê de Negociação


Edilson Neves Xavier
Membro do Comitê de Negociação



Ricardo Nunes
Membro do Comitê de Negociação


Dr. Fabrício Zanotelli
Assessor Jurídico


SECI


Sindicato dos Empregados no comércio
de Itabuna



Jairo Araújo dos Santos
Presidente


Nilton Manguiera Lopes
Membro do Comitê de Negociação


Gilson de Araújo Costa
Membro do Comitê de Negociação


Josenil Jesus dos Anjos
Membro do Comitê de Negociação


Vanderlea França dos Santos
Membro do Comitê de Negociação


Dr. Alberto Ferreira
Assessor Jurídico

ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2009 - 2010

O SINDICOM - Sindicato do Comércio Atacadista do Município de Itabuna e o SECI - Sindicato dos Empregados no Comércio de Itabuna firmam o presente ADITIVO a CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO direcionado especificamente aos estabelecimentos comerciais localizados nos *Shopping Centers* de Itabuna/BA, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes, não obstante as cláusulas ajustadas na Convenção Coletiva de Trabalho 2009-2010:

Cláusula nº. 01 - DO FUNCIONAMENTO NOS DIAS DE DOMINGOS E FERIADOS

As empresas localizadas no *Shopping Center* de Itabuna ficam autorizadas a funcionar nos dias de domingos e feriados, obedecendo, todavia, as seguintes condições:

I - As jornadas de trabalho nos dias de domingos e feriados terão duração de seis horas, no horário compreendido entre as 12hs e 21hs, a ser escolhido pelas empresas em conjunto com a administração do *shopping*, de forma unificada, de modo que a carga horária diária de funcionamento não poderá ultrapassar a jornada de seis horas.

II - A remuneração pelo trabalho desenvolvido nos dias de domingos será de R\$8,00 (oito reais).

III - A remuneração pelo trabalho desenvolvido nos feriados será de R\$25,00 (vinte e cinco reais), inclusive para os empregados que recebem na forma de comissão, sendo vedada a compensação do feriado trabalhado.

IV - As escalas de serviço deverão ser elaboradas no início de cada mês, em comum acordo com os empregados, devendo indicar, de forma clara e precisa, os dias em que cada um vai trabalhar e os dias em que gozarão suas respectivas folgas, permitindo, desta forma, que os trabalhadores se programem com antecedência.

V - Fica assegurado aos empregados que pelo menos 02 (duas) folgas a cada mês recairão aos domingos, bem como, com relação aos domingos onde houver utilização de mão de obra, o labor será compensado na semana subsequente.

VI - Os estabelecimentos comerciais do *shopping center* poderão funcionar em todos os feriados civis e religiosos, exceto os seguintes: primeiro de janeiro, segunda e terça-feira do carnaval oficial, sexta-feira Santa, primeiro de maio, São João, Dia dos Comerciários, Dia de Natal.

VII - Excepcionalmente, durante o período abaixo relacionado, as empresas do comércio do *Shopping Center* de Itabuna/BA ficam autorizadas a funcionar nos dias e horários abaixo especificados, obrigando-se, em tais casos, a pagar as horas suplementares e o adicional noturno.

ITEM	PERÍODO	HORÁRIO DE INÍCIO	HORÁRIO DE TÉRMINO
I	14 a 19/12/2009	10:00	23:00
II	20/12/2009	10:00	22:00
III	21 a 23/12/2009	10:00	24:00
IV	24/12/2009	9:00	19:00

Cláusula nº. 02 - DA FORNECIMENTO DE LANCHES E VALES TRANSPORTE

Quando do trabalho nos dias de repouso a empresa fornecerá a cada um dos empregados em serviço, gratuitamente, um lanche cujo valor não poderá ser inferior a R\$7,00 (sete reais), bem assim, os vales transportes necessários ao deslocamento residência-trabalho-residência. O empregador exigirá do empregado, a cada mês, declaração comprovando o fornecimento do lanche.

Cláusula nº. 03 - AÇÃO DE CUMPRIMENTO


A infração a qualquer das Cláusulas previstas no presente acordo ensejará o ajuizamento de Ação de Cumprimento e, concomitantemente, será aplicada à parte infratora, empregado ou empregador, individualmente, multa no valor equivalente a 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo em favor da parte prejudicada.

E por estarem justos e acordados os diretores sindicais assinam o presente instrumento em 03 (Três) vias, sendo 01 (Uma) para registro no Ministério do Trabalho, 01 (Uma) para cada uma das entidades signatárias da presente Convenção Coletiva de Trabalho.


Itabuna, 07 de Dezembro de 2009.


SINDICOM

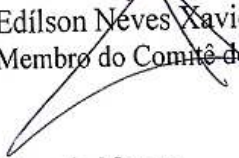
Sindicato do Comércio Atacadista e Varejista
do Município de Itabuna


José Adauto dos Santos Vieira
Presidente


Eduardo Oliveira Carqueija Júnior
Membro do Comitê de Negociação


Edinaldo Cabral Velanes Júnior
Membro do Comitê de Negociação



Edílson Neves Xavier
Membro do Comitê de Negociação



Ricardo Nunes
Membro do Comitê de Negociação

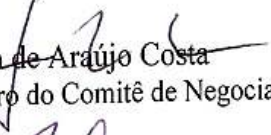
Dr. Fabrício Zanotelli
Assessor Jurídico

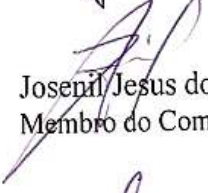
SECI


Sindicato dos Empregados no comércio
de Itabuna

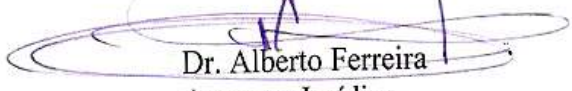

Jairo Araujo dos Santos
Presidente


Nilton Mangueira Lopes
Membro do Comitê de Negociação


Gilson de Araújo Costa
Membro do Comitê de Negociação


Josenil Jesus dos Anjos
Membro do Comitê de Negociação


Vanderlea França dos Santos
Membro do Comitê de Negociação


Dr. Alberto Ferreira
Assessor Jurídico